



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 944

Recife - Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 474/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 481/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2022, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 482/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de fevereiro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 244/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 244/2022, de 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022 e da Portaria POR-PGJ n.º 442, de 21.02.2022, publicado no DOE do dia 22.02.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 483/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público na 3ª Circunscrição Ministerial a ser cumprida durante o mês de MARÇO de 2022, conforme anexo desta portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 484/2022
Recife, 23 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de fevereiro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 472/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 472/2022, de 22.02.2022, publicada no DOE do dia 23.02.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 485/2022
Recife, 23 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 03/03/2022 a 22/03/2022, em razão das férias do Bel. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 486/2022
Recife, 23 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 487/2022
Recife, 23 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01/2022, oriundo da Promotoria de Justiça de Itapissuma;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, juntamente com solicitação expedida pelo Juízo da Comarca de Itapissuma, que justificam a necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, e LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 488/2022
Recife, 23 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Macaparana nos termos do processo SEI nº 19.20.0535.0004043/2022-20;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

arquivando-se em seguida.

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, nos dias 03/03 e 04/03/2022, em razão da compensação de plantão da Bela. Crisley Patrick Tostes.

Número protocolo: 426394/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Número protocolo: 426392/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 041/2022
Recife, 23 de fevereiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 426388/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426439/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 20/02/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426384/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 426434/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426382/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 426444/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426381/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 426416/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 426376/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 426329/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426360/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426395/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

Número protocolo: 424871/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/02/2022
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração do gozo de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, para que sejam gozadas por um período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 04/07/2022, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 29/2022 - CSMP - REM/PROM Recife, 23 de fevereiro de 2022

Pelo presente, publico, conforme anexo deste Aviso, a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO Nº 33/2022 - CSMP - REM/PROM Recife, 23 de fevereiro de 2022

Pelo presente, publico, conforme anexo deste Aviso, a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO Nº 30/2022 - CSMP - REM/PROM Recife, 23 de fevereiro de 2022

Pelo presente, publico, conforme anexo deste Aviso, a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO Nº 34/2022-CSMP Recife, 23 de fevereiro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 08ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 07 a 11 de março de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 02/03/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 04/03/2022).

Recife, 23 de fevereiro de 2022

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 31/2022 - CSMP - REM/PROM Recife, 23 de fevereiro de 2022

Pelo presente, publico, conforme anexo deste Aviso, a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ATA Nº 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 - CSMP Recife, 16 de fevereiro de 2022

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 16 de fevereiro de 2022

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Representante da AMPPE: Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes
Secretária: Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e comunicada a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, o qual se encontra em compromissos institucionais fora do Estado. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e informou não ter comunicações; II – Comunicações dos Conselheiros e do Representante da AMPPE: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa cumprimentou todos e desejou uma boa reunião. Por sua vez, a Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes, representante da AMPPE, expressou também ausência de comunicações a fazer pela AMPPE; III – Aprovação da Ata da 5ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 5ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 09/01/2022 e os respectivos anexos, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 5ª Sessão Ordinária do CSMP/2022 à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 4ª Sessão Virtual/2022: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 4ª Sessão Virtual, realizada no período de 07/02 a 11/02/2022, cuja relação foi publicada no D.O.E do dia 04/02/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02053.003.048/2021, 02052.000.154/2022, 01660.000.388/2021, 01998.000.728/2020, 02053.000.108/2022, 02053.000.089/2022, 02053.000.147/2022, 02053.000.117/2022, 02417.001.523/2021, 01973.000.682/2021, 01884.000.006/2022, 2052.000.154/2022, 01884.000.017/2022, 01876.000.223/2021, 02058.000.030/2021, 02058.000.030/2021, 02058.000.032/2021, 02058.000.041/2021, 01897.000.061/2021, 01998.001.696/2021, 01651.000.074/2021, 02256.000.040/2022, 02061.003.144/2021, 02271.000.174/2020, 02053.002.730/2021, 02053.000.076/2022, 02053.000.110/2022, 01879.000.083/2021, 01998.000.142/2022, 01877.000.074/2021, 02055.000.023/2022, 01907.000.005/2022, 02058.000.028/2021, 01998.001.102/2021, 01871.000.023/2022, 01927.000.030/2022, 02308.000.044/2021, 01927.000.030/2022, 02453.000.001/2022, 01608.000.026/2021, 02163.000.004/2022, 02328.000.732/2021, 02328.000.228/2021; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01871.000.257/2020, 02007.000.012/2021, 02266.000.083/2021, 01590.000.004/2021, 02261.000.002/2021, 02261.000.017/2021, 02261.000.038/2021, 01780.000.027/2021, 01536.000.005/2021, 02266.000.083/2021, 01871.000.004/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 02053.000.034/2021, 02053.002.079/2020, 02053.002.081/2020, 02053.000.036/2021, 2018/324990, 02053.002.080/2020, 2012/915193, 02053.002.124/2020, 357248/2018, 01970.000.022/2020, 2020/27137, 01660.000.042/2022, 02220.000.010/2021, 01979.000.195/2020, 02053.000.091/2021, 02053.000.033/2021, 02053.000.129/2021, 02053.002.013/2020, 2014/1751749, 2014/1422610, 2013/1305242, 2019/282072, 01654.000.093/2021, 01654.000.074/2021, 01654.000.070/2021, 02053.001.637/2020, 02053.001.187/2020, 02070.000.056/2020, 01972.000.048/2020, 02261.000.215/2020, 02261.000.163/2020, 02261.000.213/2020, 02261.000.111/2020, 02261.000.103/2020, 02261.000.236/2020, 02053.001.768

/2020; V.IV – Suspeição: 2022/32345, 2022/32275; V.V – Recomendação: 02240.000.006/2021, 02332.000.002/2020, 01781.000.218/2021, 02052.000.154/2022, 01727.000.002/2020, 01643.000.051/2020, 01656.000.010/2022, 01691.000.014/2020, 01879.000.028/2021, S/N, S/N, 02256.000.040/2022, 01698.000.004/2021, 02272.000.035/2022, 02272.000.034/2022, 02272.000.033/2022, 02326.000.184/2022, 02272.000.035/2022, 02277.000.029/2020, 02261.000.018/2020, 01977.000.058/2022, 02160.000.093/2021, 01635.000.003/2021, 02226.000.003/2020, S/N, 02226.000.003/2020, 01599.000.002/2022, 02266.000.036/2021, 02326.000.275/2020, S/N, S/N, 01920.000.063/2020, 02160.000.028/2022, 01851.000.001/2020, 01939.000.228/2021, 01707.000.019/2020, 01707.000.018/2020, S/N, S/N, 01723.000.014/2020, S/N, 01787.000.074/2022; V.VI – Diversos: 01939.000.053/2022, 02058.000.072/2021, 02058.000.073/2021, 02058.000.074/2021, 01872.000.693/2021, 02058.000.075/2021, 02058.000.140/2021, 01970.000.022/2020, 02261.000.200/2021, 02332.000.066/2021, 2015/2086305, 2015/2099532, 02058.000.062/2021, 02058.000.063/2021, 02058.000.064/2021, 02417.001.583/2021, 02058.000.115/2021; VI – RECURSO DE NOTÍCIA DE FATO SIM nº 01975.000.189.2020 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e não provimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do recurso, nos termos do voto do relator; VII – PROCESSO SEI nº – 19.20.0303.0021832/2021-52 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: o relator, inicialmente, esclareceu que a proposta de instrução normativa foi apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, o qual sugeriu dois artigos. Conta, ainda, com sugestão da Coordenação da Procuradoria Criminal em um artigo e outro com sugestão apresentada pelo relator, referente ao ponto 3.6, sustentando que tal dispositivo faz uma imposição diferenciada ao Promotor Substituto de Procurador, que entende não ter amparo na Lei Orgânica e que, além de provocar possíveis nulidades processuais, impõe também um gravame pesado e discriminatório a esses Promotores, pois tem lhes obrigado a despachar e a se manifestar em autos de processo por um prazo de até 30 dias após a cessação do prazo da designação, sem que tenham atribuição legal para tanto. Após a leitura do relatório, o Dr. Carlos Vitorio votou pelo conhecimento do pedido e pela edição da instrução normativa, conforme minuta apresentada, com as duas sugestões. Aberta a discussão e colocado, na sequência, em votação, o Colegiado, à unanimidade, votou pela aprovação da minuta, nos termos do voto do relator. Dr. Ricardo Lapenda pediu para antecipar o julgamento do processo da CGMP de sua relatoria, o que foi aceito por todos os presentes; VIII – PROCESSO SEI nº 19.20.2221.0001753/2020-94 – Relator: Dr. RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO: o relator apresentou o relatório e o voto pelo indeferimento do pedido em razão da possibilidade de violação dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse econômico. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, votou pelo não provimento do pedido, nos termos do voto do relator; XV – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), declarando-se impedido o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO CPJ Nº 001/2022**Recife, 23 de fevereiro de 2022**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral à Infância e Juventude, na forma preconizada pelo art.207 da Constituição Federal, e pelo artigo 4o. do Estado da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a desproporção evidenciada na atual divisão das atribuições dos cargos de 5o. e 7o. Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ambos com atuação na defesa e proteção da Infância e Juventude, conforme dados estatísticos informados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento favorável do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições dos cargos de 5º e 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que ambas passem a ter atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes (exceto nos procedimentos especiais de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa), atuação na fiscalização de entidades de acolhimento institucional, e na fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 03/03/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

nas Comarcas de Custódia e Petrolândia, a revelar a necessidade de criação do segundo cargo de Promotor de Justiça em cada uma das respectivas Promotorias de Justiça, para fazer face ao incremento da demanda judicial e extrajudicial;

CONSIDERANDO a vacância dos cargos de 2º Promotor de Justiça de Floresta e 2º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, ambos de 1a. Entrância, sem que a alteração de suas atribuições represente prejuízo à atuação ministerial;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – Transformar o cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, atualmente vago, no cargo de 2o. Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 2a. Vara Judicial de Petrolândia, e atuação extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 2º - Transformar o cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, no cargo de 1o. Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 1a. Vara Judicial de Petrolândia, e atuação extrajudicial na tutela dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.

Art. 3º - Transformar o cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, de 1ª entrância, atualmente vago, no cargo de 2o. Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 2a. Vara Judicial de Custódia, e atuação extrajudicial na tutela dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 4º - Transformar o cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, no cargo de 1o. Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 1a. Vara Judicial de Custódia, e atuação extrajudicial na tutela dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 03/03/2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 002/2022**Recife, 23 de fevereiro de 2022**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, es alterações;

CONSIDERANDO as conclusões dos Procedimentos de Gestão Administrativa nºs 2019/ 324633, 2019/77182 e 2015/1923543, que apontam a necessidade de adequação de cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a criação e instalação da 2a. Vara Judiciária

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**AVISO Nº SUBADM nº 008/2022****Recife, 22 de fevereiro de 2022**

AVISO SUBADM nº 008/2022

Considerando o teor dos Ofícios nº 090/2021 – de 24/11/2021 (SEI processo nº 19.20.0281.0019924/2021-03), 083/2020 – de 19/12/2020, nº 013/2020 – de 02/03/2020, do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ N° 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que, conforme o Art. 46 da Instrução Normativa PGJ N° 06/2016, os servidores que ocupam cargos e/ou funções com gratificações FMGP-7 e FMGP-8, ou seus respectivos substitutos, registrarão sua frequência através de Declaração mensal, impressa, subscrita pelo servidor, de que cumpriu sua jornada de trabalho, não devendo ocorrer o registro no SIAF;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

Considerando que conforme o AVISO SUBADM n° 072/2021, excepcionalmente, foi prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para utilização das folgas provenientes do Banco de Horas registrado no SIAF dos servidores do Ministério Público de Pernambuco, correspondente ao período de janeiro/2016 a novembro/2021;

AVISO aos servidores e suas respectivas chefias imediatas que fica prorrogado até o dia 31 de março de 2022, para programação e encaminhamento à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD, através do requerimento eletrônico (assunto: “Folga – Banco de Horas”), o planejamento das folgas para utilização integral do banco de horas, sem prejuízo ao gozo de férias de cada exercício. O Planejamento deverá ser assinado pela chefia imediata e encaminhado pelo servidor(a).

Destaco que é imprescindível o registro, pelos servidores, da frequência e das respectivas folgas no SIAF, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata.

Destaco, ainda, que a realização de serviço extraordinário depende da autorização prévia da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando o processo à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD. Apenas o serviço extraordinário autorizado pela chefia imediata e devidamente justificado será computado para fins de banco de horas a partir de Dezembro/2021.

Reitero que as folgas, correspondentes ao banco de horas, devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o último dia útil do ano como prazo limite para utilização do banco de horas

referente a cada exercício.

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO N° SUBADM n° 009/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2022

AVISO SUBADM n° 009/2022

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ N° 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração de Bens.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO N° SUBADM n° 010/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2022

AVISO SUBADM n° 010/2022

Considerando que as chuvas ocorridas nos últimos dias na cidade de Recife ocasionaram o alagamento da sala da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, no Centro Logístico em Afogados;

Considerando que três estantes foram atingidas;

Considerando a necessidade de realização de trabalho interno para avaliação dos documentos danificados;

Aviso que ficam suspensas as remessas de documentos (caixas) para a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico -DIMAH, bem como as atividades de orientação de arquivamento, por um período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste aviso.

Maiores informações ligar para (81) 9.9240-2983.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 160/2022**Recife, 23 de fevereiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 086/2022 de 28/01/2022 e POR – SUBADM Nº 159/2022 de 23/02/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 161/2022**Recife, 23 de fevereiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0003078/2022-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCELO MENDES MONTEIRO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.396-3, lotado na Promotoria de Justiça de Camaragibe, para o exercício das

funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 14/02/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.002-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 003/2022****Recife, 23 de fevereiro de 2022**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 56/2010, que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo CNMP, os formulários Trimestrais (setembro-outubro-novembro/2021) de inspeção aos Estabelecimentos Penais que deveriam ter sido encaminhados, até janeiro de 2022, conforme o art. 6º da Resolução CNMP 056/2010, discriminadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 038/2022**Recife, 23 de fevereiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 261

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 22/02/22

Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada ao Relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 262

Assunto: Relatório de Movimentação - Janeiro/2022

Data do Despacho: 22/02/22

Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 263

Assunto: Ofício nº 014/2022

Data do Despacho: 23/02/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0288.0003966/2022-81

Assunto: Relatório de Movimentação Processual - Janeiro/2022

Data do Despacho: 22/02/22

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0003950/2022-36

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 22/02/22
 Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Assim, determino o arquivamento dos presentes autos, no âmbito da Corregedoria Geral do MPPE.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 153/2021
 Data do Despacho: 22/02/22
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Caetés
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 018/2022
 Data do Despacho: 22/02/22
 Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 019/2022
 Data do Despacho: 22/02/22
 Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 020/2022
 Data do Despacho: 22/02/22
 Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 021/2022
 Data do Despacho: 22/02/22
 Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 022/2022
 Data do Despacho: 22/02/22
 Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 023/2022

Data do Despacho: 22/02/22
 Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n. 004/2022 Recife, 21 de fevereiro de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
 CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE

RECOMENDAÇÃO n. 004/2022

SIM n. 02256.000.066/2022

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, titular da 1ª PJ Pesqueira, no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania/Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO a aproximação do período carnavalesco, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir

determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da Página 3 de 5

implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE :

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Interino de Pesqueira, ao Secretário Municipal de Saúde de Pesqueira, às Polícias Civil e Militar, ao PROCON Pesqueira e à Vigilância Sanitária – VISA Municipal:

1. Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

2. Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes; 3. Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito Interino de Pesqueira, ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Pesqueira, para conhecimento e cumprimento;

2. Ao Exmo. Sr. Comandante da 8ª CIPM e ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil de Pesqueira, para conhecimento e providências do seu mister;

3. Ao Procon Pesqueira e à Vigilância Sanitária – VISA Municipal, órgãos de controle existentes neste município, para conhecimento e providências do seu mister; 4. Às rádios locais e aos sites de notícia da região, para conhecimento e divulgação;

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

6. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

7. À Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

8. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 1pupesqueira@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pesqueira/PE, 21 de fevereiro de 2021.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

Recife, 16 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01688.000.051/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao (à) Secretário (a) de Saúde do Município de Orobó, às Polícias Civil e Militar:

1. Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e /ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;
2. Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes;
3. Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) de Saúde do Município de Orobó, para conhecimento e cumprimento;
2. Aos órgãos de controle existentes no município (Vigilância Sanitária, Polícia Civil, Polícia Militar);
3. Às rádios e blogs locais para conhecimento e divulgação;
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
5. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;
6. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
7. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o

Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjobo@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Orobó, 16 de fevereiro de 2022.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Orobó

PORTARIA Nº nº 01680.000.175/2021

Recife, 14 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.175/2021 — Procedimento Preparatório
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº

Referente ao Termo de Ajustamento de Conduta 001/2022 constante no
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.175/2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022 firmado no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.175/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001 /2022 celebrado com o senhor José Luiz de Oliveira, no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.175/2021 e a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelo compromissário dos termos acordados;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1-Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.175/2021, se ainda não foi feito;

2-Envie cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, Pernambuco, 14 de fevereiro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA Nº nº 02098.000.113/2021

Recife, 22 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.113/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02098.000.113/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acumulação de proventos de duas aposentadorias de professor e um cargo comissionado de Secretário municipal.

INVESTIGADO: Maria da Conceição Amorim de Azevedo

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, determino que a assessoria do gabinete minute Recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Limoeiro, considerando às disposições de ordem constitucional e entendimentos do STF e STJ sobre o tema.

Cumpra-se.

Limoeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Paulo Diego Sales Brito,
Promotor de Justiça.

PAULO DIEGO SALES BRITO
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02220.000.034/2021**

Recife, 10 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.034/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.034/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.034 /2021 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões relativas à Seleção Pública Simplificada, no âmbito da Secretaria de Educação de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação encaminhada pela Secretaria de Educação de Camaragibe.

Cumpra-se.

Camaragibe, 10 de fevereiro de 2022.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.042/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.042/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.042 /2021 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa possíveis irregularidades na contratação da empresa Usina de Asfalto, pelo Município de Camaragibe (Contrato 00132/2018-CPL)

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - considerando a juntada do relatório da comissão de sindicância, à conclusão para análise do mesmo.

Cumpra-se.

Camaragibe, 10 de fevereiro de 2022.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02050.000.280/2021**

Recife, 23 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.280/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.280/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades na efetivação dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no município de Igarassu, em 2015. CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a este Órgão Ministerial sobre possíveis irregularidades na efetivação dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no município de Igarassu. RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo as irregularidades apresentadas

na denúncia, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se a Sra. Péta Roxane de Oliveira Cavalcanti Saraiva, auxiliar administrativo, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

3. seja acostado aos autos resposta do Ofício 02050.000.280/2021-0002, caso existente. Na hipótese de inexistência de resposta que seja reiterado o expediente.

Na oportunidade, DETERMINO que o Cartório informe qual o andamento do Inquérito Civil nº 004/2018.

Cumpra-se.

Igarassu, 23 de fevereiro de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02050.000.308/2021**

Recife, 22 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.308/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.308/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis dificuldades no acesso ao Portal da transparência da Câmara de Vereadores de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia de possível ausência de transparência no Portal da Câmara de Vereadores de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo as irregularidades apresentadas na denúncia, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se a Sra. Pétila Roxane de Oliveira Cavalcanti Saraiva, auxiliar administrativo, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

3. seja reiterado o Ofício nº 02050.000.308/2021-0006.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de fevereiro de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02256.000.419/2021**

Recife, 23 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.419/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.419/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003/2019 e Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade, quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes da Notícia de Fato n. 02256.000.419/2021, cujo prazo se encontra expirado, dando conta da existência de grande número de pessoas prestando serviços ao Município de Pesqueira como “voluntários”, sendo todos beneficiários do Programa Bolsa Auxílio Municipal;

CONSIDERANDO os fatos que deram origem a estes autos, tendo o denunciante informado que havia, somente no Hospital Dr. Lídio Paraíba, 39 pessoas trabalhando “como funcionários” e “recebendo como voluntários, o valor de 250,00”;

CONSIDERANDO o teor dos documentos apresentados pelas Secretarias Municipais, com as listas dos “voluntários” do Programa Bolsa Auxílio Municipal, e havendo indícios da contratação de mão-de-obra a título precário para prestar serviços ao Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO que tal prática vem persistindo neste município gestão após gestão, apesar das orientações do Tribunal do Contas do Estado e do Ministério Público e da existência de Ações Cíveis Públicas em face dos ex-gestores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade à apuração já iniciada, com a realização de novas diligências e coleta de informações e documentos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação Penal, celebração de ANPC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DETERMINA o seguinte:

a) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Coordenadora do CAOP/PPTS, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPOCO-TCE-PE, remetendo cópia desta Portaria de Instauração, para conhecimento;

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Interino deste Município, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações que entender cabíveis quanto à existência de pessoas prestando serviço ao Município através do Programa Bolsa Auxílio Municipal, realizando atividades próprias de servidor público, em desacordo com as normas legais, ficando ciente de que o procedimento seguirá normalmente, com ou sem resposta;

d) Oficie-se às Secretarias Municipais de Finanças, de Administração, de Saúde, de Educação e de Assistência Social e Cidadania, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações que entender cabíveis quanto à existência de pessoas prestando serviço ao Município através do Programa Bolsa Auxílio Municipal, realizando atividades próprias de servidor público, em desacordo com as normas legais, ficando cientes de que o procedimento seguirá normalmente, com ou sem resposta;

e) Após tais diligências e decorrido o prazo de 30 dias, com ou sem respostas dos entes municipais, faça-se conclusão.

Pesqueira, 23 de fevereiro de 2022.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02053.000.150/2022**

Recife, 23 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.150/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.150/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.002.162/2020, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em questão;

CONSIDERANDO o estabelecimento comercializa produtos laticínios e seguiu sendo monitorado durante os anos de 2017/2018/2019/2020/2021;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal, em maio/2021, emitiu termo de notificação 130245 e concedeu prazo o investigado se regularizar, no entanto, ainda não consta nos autos retorno do cumprimento das irregularidades;

CONSIDERANDO que a Adagro também foi oficiada e ainda não respondeu a diligência 02053.002.162/2020-0002;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.150/2022 em face dos Boxes 78 e 79 do Mercado São José (Sr. Ermiro Manoel Brito), CNPJ: 12.288.373 /0001-99, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Oficie-se a Vigilância sanitária e a Adagro para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as condições de funcionamento e regularização da investigada.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.297/2021

Recife, 23 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.297/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.297/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a necessidade de implantação de unidades de saúde para o bairro planejado Parque da Usina, em Jaboatão dos Guararapes

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de fevereiro de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02220.000.093/2021

Recife, 10 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.093/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.093/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.093 /2021 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões relativas à Seleção Pública, no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Considerando a juntada de resposta da SEAS, à conclusão para análise da mesma.

Cumpra-se.

Camaragibe, 10 de fevereiro de 2022.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02220.000.093/2021**

Recife, 10 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.093/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.093/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.093 /2021 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões relativas à Seleção Pública, no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Considerando a juntada de resposta da SEAS, à conclusão para análise da mesma.

Cumpra-se.

Camaragibe, 10 de fevereiro de 2022.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01871.000.050/2021**

Recife, 23 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.050/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.050/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ausência de Concurso Público para Nutricionista

INVESTIGADO: Município de Caruaru

REPRESENTANTE: Conselho Regional de Nutricionistas

CONSIDERANDO a representação oriunda do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região que relata relevante déficit no quadro efetivo de nutricionistas, em desfavor da assistência nutricional aos usuários dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO ser direito social a alimentação e a saúde nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito à segurança alimentar e nutricional com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, nos termos da Lei 11.346/06;

CONSIDERANDO ser responsabilidade da Prefeitura Municipal o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do programa Alimentação Escolar -PNAE;

CONSIDERANDO a constatação de fragilidade do controle interno do Município de Caruaru com o recebimento de alimentos adquiridos em processos licitatórios por profissional distinto do Nutricionista, causando transtornos às crianças da rede municipal de ensino, pelo recebimento de composto lácteo distinto do leite (produto que deveria ter sido recebido) com relatos de desconforto intestinal conforme relato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar a esta promotoria;

CONSIDERANDO o déficit de 22 nutricionistas na Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (Hospital Municipal Casa de Saúde Bom Jesus e Hospital Municipal Dr. Manoel Afonso) conforme levantamento do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região, nos termos da Resolução CFN nº 600/2018;

CONSIDERANDO ainda o déficit de 22 nutricionistas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (ensino infantil e educação básica) conforme levantamento do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região, nos termos da Resolução CFN nº 465 /2010;

CONSIDERANDO a existência de 09 nutricionistas lotados na secretaria de saúde através de contratação temporária, violando regra constitucional de acesso aos cargos públicos previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o desatendimento a convite desta promotoria para a realização de audiência de conciliação com a seguinte resposta por parte da Procuradoria Municipal: "Por meio deste expediente e em resposta ao Ofício nº 455/2021, que trata da realização de audiência para abordar assuntos ligados a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos que tramitam perante a 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru-PE, relativos a realização de seleções públicas de pessoal pelo Município de Caruaru, informamos da impossibilidade de comparecimento ao aludido ato";

CONSIDERANDO que contratações temporárias fora das hipóteses legais poderão ensejar o pagamento de verbas indenizatórias e com isso gerar efetivo dano ao erário podendo configurar ato doloso de improbidade administrativa previsto nos arts. 10, caput e 11, V, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, bem como para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, nos termos do art. 25, IV, a e b, da Lei 8.625/93;

RESOLVO converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, visando controle de legalidade de atos da administração, bem como apuração de responsabilidade por danos materiais e morais causados ao erário municipal, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85.

Determino desde já a elaboração de recomendação.

Remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de fevereiro de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02220.000.029/2021**

Recife, 10 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.029/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.029/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.029 /2021 – 2ª PJCVCMAR, no âmbito desta Promotoria, referente ao Ofício 00289-2020- TCE-PEMPCO-RCD-Auditoria Especial 1751791-6 - Prestação de Contas de 2016 do município de Camaragibe, encaminhado pelo Ministério Público de Contas ;

CONSIDERANDO a possibilidade de propositura da correspondente Ação Civil Pública, em relação aos achados na prestação de contas, acima mencionada;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Após, volte-me concluso para análise.

Cumpra-se.

Camaragibe, 10 de fevereiro de 2022.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02222.000.021/2021**

Recife, 17 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02222.000.021/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02222.000.021/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é obrigação dos pais garantir aos filhos a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, conforme dispõe o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, em busca de informações técnicas que possam, em caso de necessidade, fundamentar a adoção de medidas normativas;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de analisar com mais profundidade se a criança – H. H. F. S., encontra-se com algum direito violado, e em caso positivo, se necessário, adotar as medidas judiciais cabíveis, conforme seja o caso.

Determino as seguintes providências:

1 - Encaminhar, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 – Após o registro e cumprimento da diligência retro, volte-me

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concluso. Cumpra-se.

Camaragibe, 17 de fevereiro de 2022.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

PORTARIA Nº Procedimento nº 02136.000.008/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 17 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02136.000.008/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02136.000.008/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº. 12/94, na Resolução RES-CSMP nº.003/2019 e na Lei nº.8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº.8.069/90);

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com

edição de vários atos normativos, em especial o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº.13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº.558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº.541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (54 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos graves e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, fatores estes atribuídos, indiscutivelmente, ao avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral;

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que inobstante os resultados decorrentes do avanço da vacinação no estado, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ainda demonstram “bolsões” de não vacinados, seja para a dose de reforço, seja para a primeira dose dos imunizantes disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunização – PNI;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei no 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que no dia 16 de dezembro de 2021, a ANVISA aprovou a indicação da vacina Pfizer/Comirnaty para imunização contra COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade;

CONSIDERANDO que, no dia 20 de janeiro de 2022, a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou, por unanimidade, o uso pediátrico emergencial da CoronaVac, para a inclusão de nova faixa etária em bula, concedida especificamente para o público compreendido entre 6 e 17 anos, crianças e adolescentes não imunocomprometidos;

CONSIDERANDO que, com base em ampla e sólida fundamentação, concluiu-se que “assim como em outras faixas etárias, as crianças com idade entre 5 e 11 anos em risco de desenvolver a forma grave da COVID-19 devem ser consideradas como grupo prioritário para vacinação”;

CONSIDERANDO que a SECOVID emitiu, em 05/01/2022, a Nota Técnica no 2 /2022-SECOVID/GAB/MS9, concluindo no item 9.1 pela recomendação “de inclusão da vacina Comirnaty, de forma não-obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contraindicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”, estabelecendo faixas de prioridade, exigindo-se dos pais ou responsáveis que manifestem a sua concordância com a vacinação;

CONSIDERANDO que Resolução CIB/PE no 5.656, de 11 de janeiro de 2022, recomendou “a vacinação contra a COVID-19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressalvadas as que possuam contraindicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que a própria SECOVID, com base em dados do IBGE, informou que há 20 milhões de crianças com idade entre 5 e 11 anos no Brasil (público-alvo da vacinação), sendo notificados nessa faixa etária no “E-SUS Notifica”, 565.913 casos e 286 óbitos por COVID-19, até a data de 6 de dezembro de 2021, consistindo em um número de casos não negligenciável;

CONSIDERANDO que já foram administradas milhões de doses desses imunizantes nesse público-alvo, com esmagadora estatística de segurança e eficácia, havendo relatos de eventos adversos na grande maioria de forma leve, corroborando o custo-benefício da sua utilização nos infantes;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação da ampliação do público-alvo contou com o acompanhamento de grupo de especialistas em pediatria e imunologia, além das contribuições de entidades acreditadas, a exemplo da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas que podem ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, todos devem procurar a única

forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de avanço da vacinação contra a COVID-19, única forma eficaz, pelo menos até o presente momento, de contenção da pandemia e retorno mais rápido e seguro da normalidade da vida cotidiana;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do art. 22 do ECA;

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual no 13.770, de 18 de maio de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada lei dispõe, em seu art. 1º, que a apresentação da Carteira de Vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9º (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da Carteira de Vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, concedendo o prazo de 06 (seis) meses aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e representá-la perante a instituição de ensino, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº.13.770/2009;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal prescreve, em seu §2º, que “caso os responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 (seis) meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 (trinta) dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual”;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE nº.007/20174, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu art. 20, inc. VII, a cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula (Lei Estadual nº. 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica Conjunta GNDH-CNPG nº.01 /2022, que, por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEUDC), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), abordou diversas questões envolvendo a vacinação das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministro Relator Ricardo Lewandowski, em 14/02/2022, ao analisar a 16ª Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 745 Distrito Federal, concedeu em parte a cautela para determinar ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos que "façam constar, tão logo intimados desta decisão, das notas técnicas 2 /2022 SECOVID/GAB/SECOVID/MS e 1/2022/COLIB/CGEDH/SNPG/MMFDH, interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 3º, inciso III, "d", da lei 13.979/2020, no sentido que (i) "a vacinação compulsória não significa forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais, compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes", esclarecendo ainda, que (ii) "tais medidas com as limitações impostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência";

CONSIDERANDO que o artigo 201, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº.003/2019, do Ministério Público deste Estado, prevê, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que compete a esta 5ª Promotoria de Justiça a atuação na promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização de entidades de acolhimento institucional;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de acompanhar a vacinação de adolescentes e crianças de 05 a 11 anos do Município de Jaboatão dos Guararapes e criar fluxo de atendimento entre os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos para atendimento de demanda relativa à ausência de vacinação contra Covid-19, em razão de omissão ou negativa de autorização injustificada dos pais ou responsáveis legais;

1) a designação de audiência ministerial para o dia 24/03/2022, às 10:00, para fins de tratar do acompanhamento da vacinação de crianças e adolescentes do Município de Jaboatão dos Guararapes e criação de fluxo de identificação e atendimento de crianças e adolescentes que não foram vacinados contra a covid-19 por omissão, negligência ou ausência de autorização dos pais ou responsáveis legais;

2) Notifique-se para a audiência:

- os coordenadores das 7 (sete) Regionais dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes;
- à Gerência Regional de Educação Recife Sul;
- à Secretaria Municipal de Educação, para que envie representante com atribuição para a elaboração do fluxo de atendimento da demanda;
- à Secretaria Municipal de Saúde, para que envie

representante com atribuição para a elaboração do fluxo de atendimento da demanda, preferencialmente, a Gerência de Atenção Básica e/ou pelo responsável pela coordenação da imunização contra a covid-19 no Município;

e) à Secretaria de Assistência Social;

3) seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando enviar, no dia da audiência, informação quanto: a) a população de adolescentes com esquema vacinal contra a covid-19 completo e incompleto; b.2) a população de crianças entre 05 e 11 anos e a porcentagem das crianças vacinadas contra a covid-19;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº.003/2019.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de fevereiro de 2022.

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

DILIANI MENDES RAMOS

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.058/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 15 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.058/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02011.000.058/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, combinados com os artigos 7º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993, 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nas Resoluções CSMP nº 003/2019 e CNMP nº 174/2017;

Considerando a complexidade das questões suscitadas, direta ou indiretamente, nos autos, sobretudo considerando a alteração do cenário legislativo no Estado de Pernambuco, no qual o então transporte clandestino foi absorvido no STPP como regular transporte complementar.

Considerando que o IC 02011.000.119/2020 foi instaurado para investigar "a situação do transporte intermunicipal de passageiros, especialmente a sua regularização e fiscalização, de modo a atender satisfatoriamente ao povo pernambucano", sendo a figura do Inquérito Civil inadequada para investigar tal desiderato.

Considerando que, nesse contexto, a atuação ministerial claramente não envolve investigação de fato determinado supostamente em desconformidade com a lei, mas o acompanhamento da concretização da política pública de transporte, notadamente mediante a regularização do transporte clandestino com a sua formalização na rede complementar.

Considerando o determinado no despacho de arquivamento do IC 02011.000.119 /2020 para convolar aquele Inquérito Civil em Procedimento de Acompanhamento de Políticas Públicas, em razão da natureza do seu objeto.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas tendo por:

OBJETO: Acompanhamento da concretização da política pública de transporte, notadamente mediante a regularização do transporte clandestino com a sua formalização na rede complementar.

INVESTIGADO: EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI, CNPJ nº 13.526.225/0001-28

E, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Será lançado novo despacho em separado para impulso do feito. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça.

consiste na Aquisição de placas de circuito para sistema de climatização VRF do Edf. Roberto Lira, tendo como vencedora a empresa TECSERVICE REFRIGERACAO EIRELI - ME, CNPJ nº 18.809.838/0001-96, no valor global de R\$ 34.199,00 (Trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais), representando em uma economicidade de 23,3% (vinte e três vírgula três por cento), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2022

Recife, 23 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2022

Fernando Barros de Lima
3o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 23 de fevereiro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0021.2022.CPL.PE.0008.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, de forma parcelada – ÁLCOOL 70% e SABONETE LÍQUIDO, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do edital.

DATA DA ABERTURA: 08/03/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/03/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 08/03/2022, às 10h10; Início da Disputa: 08/03/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global estimado R\$ 53.710,64 (cinquenta e três mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Recife, 23 de fevereiro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0013.2022.CPL.PE.0006.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0013.2022.CPL.PE.0006.MPPE, cujo objeto



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2022.02.23 18:58:50
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 481/2022

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.03.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
07.03.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.03.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
09.03.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
10.03.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.03.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
14.03.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
15.03.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
16.03.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
17.03.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
18.03.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
21.03.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
22.03.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
23.03.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
24.03.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25.03.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28.03.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.03.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
30.03.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
31.03.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
04.03.2022	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
07.03.2022	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
08.03.2022	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
09.03.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
10.03.2022	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
11.03.2022	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
14.03.2022	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
15.03.2022	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
16.03.2022	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho

17.03.2022	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
18.03.2022	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
21.03.2022	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
22.03.2022	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
23.03.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
24.03.2022	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
25.03.2022	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
28.03.2022	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
29.03.2022	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
30.03.2022	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
31.03.2022	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04.03.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07.03.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.03.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
09.03.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10.03.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11.03.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
14.03.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
15.03.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
16.03.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17.03.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
18.03.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
21.03.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22.03.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
23.03.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.03.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.03.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
28.03.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
29.03.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
30.03.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
31.03.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
04.03.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
07.03.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
08.03.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
09.03.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
10.03.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
11.03.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
14.03.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
15.03.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins

16.03.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
17.03.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
18.03.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
21.03.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
22.03.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
23.03.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
24.03.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25.03.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
28.03.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
29.03.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
30.03.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
31.03.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04.03.2022	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
07.03.2022	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
08.03.2022	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
09.03.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.03.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
11.03.2022	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
14.03.2022	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
15.03.2022	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
16.03.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
17.03.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18.03.2022	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
21.03.2022	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
22.03.2022	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
23.03.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.03.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
25.03.2022	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
28.03.2022	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
29.03.2022	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
30.03.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
31.03.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
04.03.2022	Sexta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
07.03.2022	Segunda-feira	Caruaru	Thiago Barbosa Bernardo
08.03.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
09.03.2022	Quarta-feira	Caruaru	Thiago Barbosa Bernardo

10.03.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
11.03.2022	Sexta-feira	Caruaru	Thiago Barbosa Bernardo
14.03.2022	Segunda-feira	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
15.03.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
16.03.2022	Quarta-feira	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
17.03.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
18.03.2022	Sexta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
21.03.2022	Segunda-feira	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
22.03.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
23.03.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.03.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
25.03.2022	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.03.2022	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
29.03.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
30.03.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
31.03.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
04.03.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
07.03.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
08.03.2022	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
09.03.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
10.03.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
11.03.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
14.03.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
15.03.2022	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
16.03.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
17.03.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
18.03.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
21.03.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
22.03.2022	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
23.03.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
24.03.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
25.03.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
28.03.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
29.03.2022	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
30.03.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
31.03.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
04.03.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
07.03.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
08.03.2022	Terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
09.03.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
10.03.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
11.03.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
14.03.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
15.03.2022	Terça-feira	Limoeiro	Edgar José Pessoa Couto
16.03.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra

17.03.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Edgar José Pessoa Couto
18.03.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
21.03.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
22.03.2022	Terça-feira	Limoeiro	Edgar José Pessoa Couto
23.03.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
24.03.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Edgar José Pessoa Couto
25.03.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Edgar José Pessoa Couto
28.03.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
29.03.2022	Terça-feira	Limoeiro	Edgar José Pessoa Couto
30.03.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Carlos Eduardo Domingos Seabra
31.03.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Edgar José Pessoa Couto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04.03.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
07.03.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
08.03.2022	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
09.03.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
10.03.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
11.03.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
14.03.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
15.03.2022	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
16.03.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
17.03.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
18.03.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
21.03.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
22.03.2022	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
23.03.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
24.03.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
25.03.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
28.03.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
29.03.2022	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
30.03.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
31.03.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
04.03.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
07.03.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
08.03.2022	Terça-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
09.03.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
10.03.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
11.03.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
14.03.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
15.03.2022	Terça-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
16.03.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
17.03.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
18.03.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
21.03.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
22.03.2022	Terça-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
23.03.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
24.03.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
25.03.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales

28.03.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
29.03.2022	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
30.03.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
31.03.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
04.03.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
07.03.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
08.03.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
09.03.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
10.03.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
11.03.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
14.03.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
15.03.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
16.03.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
17.03.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
18.03.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
21.03.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
22.03.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
23.03.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
24.03.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
25.03.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
28.03.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
29.03.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
30.03.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
31.03.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
04.03.2022	Sexta-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
07.03.2022	Segunda-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
08.03.2022	Terça-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
09.03.2022	Quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Cortês
10.03.2022	Quinta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale

11.03.2022	Sexta-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
14.03.2022	Segunda-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
15.03.2022	Terça-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
16.03.2022	Quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Cortês
17.03.2022	Quinta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
18.03.2022	Sexta-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
21.03.2022	Segunda-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
22.03.2022	Terça-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
23.03.2022	Quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Cortês
24.03.2022	Quinta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
25.03.2022	Sexta-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
28.03.2022	Segunda-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
29.03.2022	Terça-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
30.03.2022	Quarta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Cortês
31.03.2022	Quinta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.03.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07.03.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.03.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09.03.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.03.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.03.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14.03.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
15.03.2022	Terça-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
16.03.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
17.03.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
18.03.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
21.03.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
22.03.2022	Terça-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
23.03.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
24.03.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
25.03.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
28.03.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
29.03.2022	Terça-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
30.03.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal
31.03.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Olavo da Silva Leal

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
04.03.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
07.03.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
08.03.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
09.03.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
10.03.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
11.03.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
14.03.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
15.03.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
16.03.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
17.03.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
18.03.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
21.03.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

22.03.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
23.03.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
24.03.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
25.03.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
28.03.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
29.03.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
30.03.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
31.03.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
04.03.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
07.03.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
08.03.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
09.03.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
10.03.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
11.03.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
14.03.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
15.03.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
16.03.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
17.03.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
18.03.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
21.03.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
22.03.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
23.03.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
24.03.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
25.03.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
28.03.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
29.03.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
30.03.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
31.03.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2022	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
04.03.2022	Sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
07.03.2022	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

08.03.2022	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
09.03.2022	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
10.03.2022	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
11.03.2022	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
14.03.2022	Segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
15.03.2022	Terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
16.03.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
17.03.2022	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18.03.2022	Sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
21.03.2022	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
22.03.2022	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
23.03.2022	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
24.03.2022	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
25.03.2022	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
28.03.2022	Segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
29.03.2022	Terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
30.03.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
31.03.2022	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 482/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 483/2022**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Boulhosa Gonzales	1º Promotor de Justiça de Sertânia
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Boulhosa Gonzales	1º Promotor de Justiça de Sertânia
12.03.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima	2º Promotor de Justiça de Sertânia
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima	2º Promotor de Justiça de Sertânia
19.03.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim

*Carnaval; **Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 484/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.03.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

02.03.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
06.03.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**LISTA DE HABILITADOS - EDITAIS DE 1 A 3/2022
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 1/2022 - Promotor de Justiça de Macaparana CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Macaparana									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELMER RODRIGUES ALVES	1658	1658	1431	2102	0	26/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1658	1658	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CRISLEY PATRICK TOSTES	1478	1478	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1478	1478	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1478	1478	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1478	1478	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1478	1478	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1478	1478	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAUL LINS BASTOS SALES	1251	1251	3794	0	0	30/07/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1251	1251	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1251	1251	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1251	1251	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1251	1251	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1161	1161	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	981	981	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	OLAVO DA SILVA LEAL	981	981	3942	0	0	17/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCELO RIBEIRO HOMEM	981	981	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	981	981	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	76	76	0	0	0	07/12/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
20	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	76	76	0	0	0	19/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	76	76	0	0	0	26/09/1985	14º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RA									
EDITAL Nº 2/2022 - 1º Promotor de Justiça Itamaracá									
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE									
CARGO – 1º Promotor de Justiça Itamaracá									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	3575	3575	2470	0	0	11/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1658	1658	1181	2065	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1658	1658	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1658	1658	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1478	1478	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1478	1478	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LEANDRO GUEDES MATOS	1478	1478	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1478	1478	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1478	1478	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1478	1478	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1478	1478	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	1478	1478	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1478	1478	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1251	1251	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1251	1251	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1251	1251	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1251	1251	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1251	1251	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1161	1161	3597	0	0	13/06/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1161	1161	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1161	1161	185	2247	0	26/07/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	1161	1161	0	0	0	16/05/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	981	981	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	OLAVO DA SILVA LEAL	981	981	3942	0	0	17/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARCELO RIBEIRO HOMEM	981	981	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	981	981	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	76	76	0	0	0	07/12/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
28	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	76	76	0	0	0	19/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	76	76	0	0	0	26/09/1985	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 3/2022 - Promotor de Justiça de Vicência
CRITÉRIO: MERECEMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Vicência

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1658	1658	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1478	1478	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1478	1478	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1478	1478	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1478	1478	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	1478	1478	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1478	1478	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAUL LINS BASTOS SALES	1251	1251	3794	0	0	30/07/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1251	1251	2664	0	0	21/01/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1251	1251	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1251	1251	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1251	1251	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1251	1251	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1161	1161	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1161	1161	185	2247	0	26/07/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	981	981	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	OLAVO DA SILVA LEAL	981	981	3942	0	0	17/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCELO RIBEIRO HOMEM	981	981	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	981	981	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	76	76	0	0	0	07/12/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	76	76	0	0	0	19/10/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	76	76	0	0	0	26/09/1985	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS – EDITAIS 1 A 5/2022 – PROMOÇÃO 2ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA - PM EDITAL Nº 1/2022 - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BEZERROS CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BEZERROS									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1657	1657	1181	2065	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1657	1657	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VINICIUS COSTA E SILVA	1657	1657	715	0	0	19/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1657	1657	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo/Edital 10/2019/Edital 02/2021	Habilitado (a)
5	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	1657	1657	0	0	0	09/10/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CRISLEY PATRICK TOSTES	1477	1477	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1477	1477	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	1477	1477	2002	0	0	16/05/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1477	1477	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1477	1477	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1477	1477	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	1477	1477	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1477	1477	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAUL LINS BASTOS SALES	1250	1250	3794	0	0	30/07/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1250	1250	2664	0	0	21/01/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1250	1250	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1250	1250	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1250	1250	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1250	1250	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1250	1250	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1160	1160	185	2247	0	26/07/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	SILMAR LUIZ ESCARELI	980	980	8150	0	0	11/01/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	980	980	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	OLAVO DA SILVA LEAL	980	980	3942	0	0	17/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARCELO RIBEIRO HOMEM	980	980	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	980	980	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	75	75	0	0	0	07/12/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
28	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	75	75	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 2/2022 - 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1657	1657	1181	2065	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1657	1657	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VINICIUS COSTA E SILVA	1657	1657	715	0	0	19/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	1657	1657	0	0	0	09/10/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CRISLEY PATRICK TOSTES	1477	1477	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1477	1477	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1477	1477	2996	1230	0	10/09/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1477	1477	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1477	1477	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1477	1477	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1250	1250	2664	0	0	21/01/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1250	1250	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1250	1250	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1250	1250	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1250	1250	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1160	1160	3597	0	0	13/06/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	980	980	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCELO RIBEIRO HOMEM	980	980	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	980	980	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	980	980	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	75	75	0	0	0	07/12/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM									
EDITAL Nº 3/2022 - 4º Promotor de Justiça de Carpina									
CRITÉRIO: MERECEMENTO									
CARGO – 4º Promotor de Justiça de Carpina									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	1657	1657	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1657	1657	1181	2065	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1657	1657	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1657	1657	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo/ Edital 10/2019/Edital 02/2021	Habilitado (a)
5	CRISLEY PATRICK TOSTES	1477	1477	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1477	1477	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1477	1477	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LEANDRO GUEDES MATOS	1477	1477	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1477	1477	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1477	1477	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1477	1477	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	1477	1477	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1477	1477	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAUL LINS BASTOS SALES	1250	1250	3794	0	0	30/07/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1250	1250	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1250	1250	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1250	1250	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1250	1250	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1250	1250	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	980	980	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARCELO RIBEIRO HOMEM	980	980	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	980	980	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	75	75	0	0	0	07/12/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
24	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	75	75	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	75	75	0	0	0	26/09/1985	14º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 4/2022 - 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARIANA CANDIDO SILVA	4233	4233	0	3047	0	29/05/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3702	3702	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
3	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	3702	3702	0	2865	0	18/04/1982	Constitucional	Habilitado (a)
4	SARAH LEMOS SILVA	3043	3043	1565	0	0	28/10/1985	Constitucional	Habilitado (a)
5	DIOGO GOMES VITAL	2122	2122	1470	0	0	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
6	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1657	1657	1181	2065	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1657	1657	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	VINICIUS COSTA E SILVA	1657	1657	715	0	0	19/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	1657	1657	0	0	0	09/10/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CRISLEY PATRICK TOSTES	1477	1477	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1477	1477	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1477	1477	2996	1230	0	10/09/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1477	1477	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1477	1477	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1477	1477	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	1477	1477	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1477	1477	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1250	1250	2664	0	0	21/01/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1250	1250	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1250	1250	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1250	1250	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1250	1250	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1250	1250	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1160	1160	3597	0	0	13/06/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1160	1160	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1160	1160	185	2247	0	26/07/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	980	980	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	OLAVO DA SILVA LEAL	980	980	3942	0	0	17/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MARCELO RIBEIRO HOMEM	980	980	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	980	980	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	980	980	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	980	980	0	0	0	26/06/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
33	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	75	75	0	0	0	07/12/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
34	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	75	75	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM									
EDITAL Nº 5/2022 - 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares									
CRITÉRIO: MERECIMENTO									
CARGO – 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1657	1657	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	VINICIUS COSTA E SILVA	1657	1657	715	0	0	19/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1657	1657	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo/ Edital 10/2019/Edital 02/2021	Habilitado (a)
4	CRISLEY PATRICK TOSTES	1477	1477	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1477	1477	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1477	1477	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1477	1477	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1477	1477	1468	1505	0	22/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1477	1477	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	1477	1477	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1477	1477	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAUL LINS BASTOS SALES	1250	1250	3794	0	0	30/07/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1250	1250	2664	0	0	21/01/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1250	1250	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1250	1250	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1250	1250	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1250	1250	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1250	1250	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1160	1160	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1160	1160	185	2247	0	26/07/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	980	980	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	OLAVO DA SILVA LEAL	980	980	3942	0	0	17/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARCELO RIBEIRO HOMEM	980	980	2434	0	0	03/04/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	980	980	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	75	75	0	0	0	07/12/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
26	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	75	75	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	75	75	0	0	0	26/09/1985	14º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 7/2022 – REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM									
EDITAL Nº 1/2022 - 3º Promotor de Justiça de Limoeiro									
CRITÉRIO: MERECIMENTO									
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Limoeiro									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2929	4233	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1706	2335	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1545	1657	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1545	1657	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1321	1657	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1321	1477	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1196	1657	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1036	1477	2002	0	0	24/11/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	733	980	1448	0	0	18/10/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	327	1477	0	0	0	26/02/1987	12º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	327	980	0	4512	0	01/02/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
12	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	159	980	1143	646	0	27/10/1984	16º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA									
EDITAL Nº 2/2022 - 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes									
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE									
CARGO – 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	4884	8180	0	967	0	20/04/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	TATHIANA BARROS GOMES	4143	5718	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DILIANI MENDES RAMOS	4107	6591	677	0	0	08/06/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FABIANO DE MELO PESSOA	3715	4233	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3715	4233	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3520	6591	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3520	6035	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2929	4233	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2929	4233	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2929	4233	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2666	3966	1157	0	0	17/01/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	2533	3574	107	0	0	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1706	2335	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1545	1657	3248	0	0	06/12/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1545	1657	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1545	1657	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1321	1657	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1321	1477	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1196	1657	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	1036	2122	1000	0	0	21/04/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1036	1477	2002	0	0	24/11/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	733	980	1448	0	0	18/10/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)
23	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	327	1477	0	0	0	26/02/1987	12º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	327	980	0	4512	0	01/02/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
25	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	222	1250	2342	0	0	21/04/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
26	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	159	980	1143	646	0	27/10/1984	16º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 3/2022 - 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
CRITÉRIO: MERECEMENTO
CARGO – 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3520	6591	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3520	6035	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2929	4233	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2929	4233	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2666	3966	1157	0	0	17/01/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2533	3702	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1706	2335	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1545	1657	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1545	1657	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1321	1657	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1321	1477	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1196	1657	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1036	1477	2002	0	0	24/11/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	733	980	1448	0	0	18/10/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)
15	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	327	1477	0	0	0	26/02/1987	12º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	327	980	0	4512	0	01/02/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
17	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	222	1250	2342	0	0	21/04/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
18	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	159	980	1143	646	0	27/10/1984	16º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA									
EDITAL Nº 4/2022 - 5º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru									
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE									
CARGO – 5º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	4884	8180	0	967	0	20/04/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DILIANI MENDES RAMOS	4107	6591	677	0	0	08/06/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FABIANO DE MELO PESSOA	3715	4233	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2929	4233	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	2533	3574	107	0	0	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1706	2335	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1545	1657	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1321	1657	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1321	1477	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1196	1657	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1036	1477	2002	0	0	24/11/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	733	980	1448	0	0	18/10/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	327	1657	932	2333	0	07/07/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	327	980	0	4512	0	01/02/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
15	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	222	1250	2342	0	0	21/04/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	222	1160	0	7534	0	17/06/1976	14º Sucessivo	Habilitado (a)
17	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	159	980	1143	646	0	27/10/1984	16º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM									
EDITAL Nº 5/2022 - Promotor de Justiça de Bom Jardim									
CRITÉRIO: MERECIMENTO									
CARGO – Promotor de Justiça de Bom Jardim									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	7216	8006	0	0	0	29/01/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1545	1657	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1321	1657	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1321	1477	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1196	1657	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1036	1477	2002	0	0	24/11/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	733	980	1448	0	0	18/10/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	327	980	0	4512	0	01/02/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
9	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	159	980	1143	646	0	27/10/1984	16º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA									
EDITAL Nº 6/2022 - 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns									
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE									
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	2533	3574	107	0	0	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1706	2335	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	1545	6035	0	147	547	30/07/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1321	1657	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1196	1657	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	733	980	1448	0	0	18/10/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	327	980	0	4512	0	01/02/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
8	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	222	1250	2342	0	0	21/04/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
9	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	159	980	1143	646	0	27/10/1984	16º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM									
EDITAL Nº 7/2022 - 1º Promotor de Justiça de Arcoverde									
CRITÉRIO: MERECEMENTO									
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Arcoverde									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	8310	9766	238	1778	693	26/09/1966	Constitucional	Habilitado (a)
2	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1321	1657	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	733	980	1448	0	0	18/10/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	327	980	0	4512	0	01/02/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
5	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	159	980	1143	646	0	27/10/1984	16º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 1/2022 - 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	9744	9990	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	8311	9767	238	1778	693	26/09/1966	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	7217	8181	3140	1305	0	15/05/1961	Constitucional	Habilitado (a)
4	NATALIA MARIA CAMPELO	6440	8181	0	0	0	01/12/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	5685	8076	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
6	JOAO ALVES DE ARAUJO	5685	8076	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
7	SERGIO GADELHA SOUTO	5685	8007	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	4885	8181	0	967	0	20/04/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LEONARDO BRITO CARIBE	4885	7552	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	TATHIANA BARROS GOMES	4144	5719	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	4108	8076	0	3668	0	12/02/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JEANNE BEZERRA SILVA	4108	8007	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BELIZE CÂMARA CORREIA	4108	6592	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DILIANI MENDES RAMOS	4108	6592	677	0	0	08/06/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	4108	6567	4436	0	0	21/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	3793	6592	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	3716	6036	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FABIANO DE MELO PESSOA	3716	4234	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3716	4234	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	3521	8076	0	0	6320	21/04/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3521	6592	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3521	6036	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)

23	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2930	4234	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2930	4234	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2930	4234	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2667	4234	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2667	3967	1157	0	0	17/01/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2534	3703	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	2534	3575	107	0	0	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1707	2336	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CARLAN CARLO DA SILVA	1546	5719	0	0	0	27/04/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ELSON RIBEIRO	1546	3703	157	0	0	26/01/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1546	1658	3248	0	0	06/12/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1546	1658	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1546	1658	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
36	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1322	1658	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1322	1478	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
38	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1037	1658	1016	1821	0	26/03/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	734	981	1448	0	0	18/10/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)
40	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	328	1478	0	0	0	26/02/1987	12º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	328	981	0	4512	0	01/02/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
42	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	223	1251	2342	0	0	21/04/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
43	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	160	3355	0	0	0	11/07/1980	14º Sucessivo	Habilitado (a)
44	JOSÉ DA COSTA SOARES	160	2030	110	4230	0	12/08/1981	15º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PM									
EDITAL Nº 2/2022 - 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital									
CRITÉRIO: MERECEMENTO									
CARGO – 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	NATALIA MARIA CAMPELO	6440	8181	0	0	0	01/12/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	5685	8076	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional/ Edital 09/2017 e 04/2021	Habilitado (a)
3	JOAO ALVES DE ARAUJO	5685	8076	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
4	SERGIO GADELHA SOUTO	5685	8007	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LEONARDO BRITO CARIBE	4885	7552	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JEANNE BEZERRA SILVA	4108	8007	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	4108	6592	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	3793	6592	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	3716	6036	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FABIANO DE MELO PESSOA	3716	4234	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/Edital 17/2017	Habilitado (a)
11	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3716	4234	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
12	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3521	6592	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3521	6036	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2930	4234	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2930	4234	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2930	4234	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2667	5719	0	0	0	23/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2667	4234	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2667	3967	1157	0	0	17/01/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2534	3703	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1707	2336	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CARLAN CARLO DA SILVA	1546	5719	0	0	0	27/04/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1546	1658	3248	0	0	06/12/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1546	1658	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1546	1658	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1322	1658	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1322	1478	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1037	1658	1016	1821	0	26/03/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	734	981	1448	0	0	18/10/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)
30	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	328	1478	0	0	0	26/02/1987	12º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	328	981	0	4512	0	01/02/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
32	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	223	1251	2342	0	0	21/04/1988	13º Sucessivo	Habilitado (a)
33	JOSÉ DA COSTA SOARES	160	2030	110	4230	0	12/08/1981	15º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – EDITAIS Nº 01 a 03/2022

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RM									
EDITAL Nº 01/2022 - 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital									
CRITÉRIO: MERECIMENTO									
Cargo: 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOSE EDIVALDO DA SILVA	7230	9766	0	0	0	17/12/1964	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3030	8272	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3030	8180	465	425	0	07/09/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3030	8075	1766	0	0	05/04/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	IRENE CARDOSO SOUSA	2666	8075	0	0	0	18/09/1970	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2533	8180	1236	0	0	24/08/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1489	5909	0	4923	0	01/11/1972	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RA									
EDITAL Nº. 02/2022 – 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital									
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA									
Cargo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOSE EDIVALDO DA SILVA	7230	9766	0	0	0	17/12/1964	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	6440	8272	0	1205	0	12/03/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3520	8075	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3030	8272	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3030	8180	465	425	0	07/09/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3030	8075	1766	0	0	05/04/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1489	5909	0	4923	0	01/11/1972	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº. 03/2022 – 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
Cargo: 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE EDIVALDO DA SILVA	7230	9766	0	0	0	17/12/1964	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	6440	8272	0	1205	0	12/03/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3520	8075	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3030	8272	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3030	8180	465	425	0	07/09/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3030	8075	1766	0	0	05/04/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1489	5909	0	4923	0	01/11/1972	10º Sucessivo	Habilitado (a)

Ata 6ª Sessão Ordinária CSMP – 16.02.2022

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	19.20.2221.0017293/2021-36, correição, 26ª PJ Cível Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

Nº	Conselheiro (a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	19.20.2221.0019423/2021-47, correição, 23ª PJ Cível Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP. relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

Nº	Conselheiro(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	19.20.2221.0018572/2021-35, correição, PJ Buenos Aires, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
2.	19.20.2221.0017287/2021-04, correição, 22ª PJC Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
3.	19.20.2221.0000515/2021-52, correição, Colégio Recursal Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
4.	19.20.2221.0009338/2021-63, correição, PJ São José da Coroa Grande, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
5.	19.20.2221.0015234/2021-48, correição, 2ª PJ Limoeiro, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0017292/2021-63, correição, 25ª PJC Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

Nº	Conselheiro (a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	19.20.2221.0004266/2021-43, correição, 1ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
2.	19.20.2221.0000506/2021-04, correição, PJ Especializada do Torcedor da Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

Nº	Conselheiro (a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	19.20.2221.0018570/2021-89, correição, PJ de Nazaré da Mata, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.
2.	19.20.2221.0013122-2021-36, correição, 2ª PJ de São José do Egito, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP.

ANEXO I.I

Processos da 4ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.018/2020 — Inquérito Civil
2	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.086/2020 — Inquérito Civil

3	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01878.000.160/2020 — Procedimento Preparatório
4	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.226/2020 — Inquérito Civil
5	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.342/2020 — Procedimento Preparatório
6	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.082/2021 — Inquérito Civil
7	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA Procedimento nº 02300.000.020/2020 — Procedimento Preparatório
8	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.336/2020 — Inquérito Civil
9	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02284.000.003/2020 — Inquérito Civil
10	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.077/2020 — Inquérito Civil
11	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.001/2020 — Inquérito Civil
12	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.153/2020 — Inquérito Civil
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.097/2020 — Inquérito Civil
14	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.323/2020 — Procedimento Preparatório
15	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.133/2020 — Inquérito Civil
16	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.443/2020 — Inquérito Civil
17	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.119/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	IC nº 2016.2334905 DOC. 7323876 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe
2	IC nº 2014.1595517 DOC. 10296111 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Triunfo
3	IC nº 2015.2094972 DOC. 7562021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Glória do Goitá
4	IC nº 2012.667906 DOC. 1337731 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
5	PA nº 2012.925170 DOC. 2036887 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ouricuri
6	IC nº 2012.876338 DOC. 9268448 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Glória do Goitá
7	IC nº 2018.125996 DOC. 9607179 ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

8	IC nº 2014.1679780 DOC. 7519515 ORIGEM: 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
9	IC nº 2019.198856 DOC. 13840145 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba
10	IC nº 2019.346213 DOC. 11780904 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11	IC nº 2019.366960 DOC. 11855103 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12	IC nº 2019.366941 DOC. 11855084 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/161427 — Inquérito Civil DOC 11960059
14	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/72064 — Inquérito Civil DOC 11796365

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02009.000.322/2020 — Procedimento Preparatório
2	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.585/2021 — Inquérito Civil
3	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.040/2020 — Inquérito Civil
4	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.119/2021 — Inquérito Civil
5	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.093/2021 — Procedimento Preparatório
6	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.020/2020 — Inquérito Civil
7	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.030/2020 — Inquérito Civil
8	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.220/2020 — Procedimento Preparatório
9	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.158/2020 — Inquérito Civil
10	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.013/2021 — Inquérito Civil
11	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.099/2021 — Procedimento Preparatório
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.012/2020 — Procedimento Preparatório
13	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.050/2020 — Procedimento Preparatório
14	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.000.304/2020 — Procedimento Preparatório
15	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

	Procedimento nº 02053.001.393/2021 — Inquérito Civil
16	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.032/2020 — Procedimento Preparatório
17	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.733/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02345.000.083/2020 — Procedimento Preparatório
2	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.107/2021 — Inquérito Civil
3	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.233/2020 — Inquérito Civil
4	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.185/2021 — Inquérito Civil
5	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.013/2020 — Inquérito Civil
6	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.925/2020 — Inquérito Civil
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.007/2021 — Inquérito Civil
8	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.118/2020 — Inquérito Civil
9	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.134/2020 — Procedimento Preparatório
10	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.062/2021 — Procedimento Preparatório
11	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.308/2020 — Procedimento Preparatório
12	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.438/2021 — Procedimento Preparatório
13	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.039/2020 — Inquérito Civil
14	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.623/2020 — Inquérito Civil
15	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02015.000.099/2020 — Inquérito Civil
16	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.173/2020 — Inquérito Civil
17	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.321/2020 — Inquérito Civil
18	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.285/2020 — Inquérito Civil
19	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.135/2021 — Inquérito Civil
20	AUTOS 2013-1121201.DOC.2615890 ORIGEM: 2ª PJ DE BONITO
21	AUTOS 2013-1399141.DOC.4634859 ORIGEM: PJ DE SERRITA
22	AUTOS 2012-623262.DOC.1229320 ORIGEM: 3ª PJ CÍVEL DE IGARASSU
23	AUTOS 2019-119651.DOC.11587208 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
24	AUTOS 2019-366909.DOC.11855052 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

25	AUTOS 2019-366912.DOC.11855055 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
26	AUTOS 2019-366908.DOC.11855051 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
27	AUTOS 2019-366901.DOC.11855024 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
28	AUTOS 2019-366899DOC.11855022 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
29	AUTOS 2019-94025.DOC.11044854 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

ANEXO I DA RES-CPJ 001/2022

MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE 5º. E 7º. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÃO ANTERIOR	ATRIBUIÇÃO ATUAL
5ª PJ de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Promoção e Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da criança e do adolescente e fiscalização de entidades de acolhimento institucional.	<p>Atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, e atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, exceto na instrução e julgamento de ações de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa;</p> <p>Fiscalização de entidades de acolhimento institucional;</p> <p>Fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes.</p>
7ª PJ de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Atribuição Extrajudicial na promoção e defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes.	<p>Atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, e atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, exceto na instrução e julgamento de ações de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa;</p> <p>Fiscalização de entidades de acolhimento institucional;</p> <p>Fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes.</p>

ANEXO I DA RES-CPJ 002/2022

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO
DA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL PROPOSTA	ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA
PJ de Petrolândia	1ª e 2ª Varas Judiciais da Comarca de Petrolândia. Tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.	1º PJ de Petrolândia	1ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia	Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.
2º PJ de Floresta	Vara Única da Comarca de Floresta	2º PJ de Petrolândia	2ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia	Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL PROPOSTA	ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA
PJ de Custódia	Vara Única da Comarca de Custódia	1º PJ de Custódia	1ª Vara da Comarca de Custódia	Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.
2º PJ de Belém do São Francisco	Vara Única da Comarca de Belém do São Francisco	2º PJ de Custódia	2ª Vara da Comarca de Custódia	Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Jonathan Alves de Oliveira
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Jonathan Alves de Oliveira



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2021/2023

Município	Nome da Entidade
Abreu e Lima	CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROFESSOR EVERALDO LUNA - COTEL
Abreu e Lima	Colônia Penal Feminina (CPFAL)
Agrestina	CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA/PE
Altinho	CADEIA PÚBLICA ROSSINI ALVES COUTO
Bezerros	CADEIA PÚBLICA DE BEZERROS
Bom Conselho	CADEIA PÚBLICA DE BOM CONSELHO
Camocim de São Félix	CADEIA PÚBLICA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
Capoeiras	CADEIA PÚBLICA DE CAPOEIRAS
Carnaíba	CADEIA PÚBLICA DE CARNAÍBA
Custódia	CADEIA PÚBLICA DE CUSTÓDIA
Exu	Cadeia Pública de Exu
Flores	CADEIA PÚBLICA DE FLORES
Gravatá	CADEIA PÚBLICA DE GRAVATÁ
Ibimirim	CADEIA PÚBLICA DE IBIMIRIM
Igarassu	PRESÍDIO DE IGARASSU - PI
Ilha de Itamaracá	HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP
Ilha de Itamaracá	PENITENCIÁRIA PROFESSOR BARRETO CAMPELO - PPBC
Ipubi	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE IPUBI
Jataúba	CADEIA PÚBLICA DE JATAÚBA
Lajedo	CADEIA PÚBLICA DE LAJEDO
Macaparana	CADEIA PÚBLICA DE MACAPARANA
Moreilândia	CADEIA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA
Petrolândia	CADEIA PÚBLICA DE PETROLÂNDIA
Riacho das Almas	CADEIA PÚBLICA SOLDADO ALDO JOSÉ DA SILVA
Santa Maria do Cambucá	CADEIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Serra Talhada	CADEIA PÚBLICA DE SERRA TALHADA
Sertânia	CADEIA PÚBLICA DE SERTÂNIA/PE
Surubim	CADEIA PÚBLICA DE SURUBIM
Tabira	CADEIA PÚBLICA DE TABIRA
Timbaúba	CADEIA PÚBLICA DE TIMBAÚBA
Venturosa	CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA
Vicência	CADEIA PÚBLICA DE VICÊNCIA
Vitória de Santo Antão	PRESÍDIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PVSA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2022

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 08.03	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	
Dia 15.03		8º Procurador de Justiça
Dia 22.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	
Dia 29.03		12º Procurador de Justiça (por acumulação)
	Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	
2ª Sessão		10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 09.03	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 16.03	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	5º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 23.03	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 30.03	Drª Sineide Maria de Barros Silva	22º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	5º Procurador de Justiça (por acumulação)
4ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 09.03	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 16.03	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	13º Procurador de Justiça
Dia 23.03	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	6º Procurador de Justiça (por acumulação) 2º Procurador de Justiça
Dia 30.03		

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 08.03	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 15.03		
Dia 22.03	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 29.03	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça
	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 03.03	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 10.03	Drª Norma Mendonça de Galvão Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 17.03	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 24.03	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 31.03	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 03.03	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 10.03	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 17.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 24.03	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça
Dia 31.03	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.03	Drª Sineide Maria de Barros Silva	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 14.03	Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça
Dia 21.03	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 28.03	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 09.03	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	18º Procurador de Justiça
Dia 16.03	Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros	15º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 23.03	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça
Dia 30.03	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho
----	-----------------------------------

Sessão 2ª Sessão	Drª.Cristiane de Gusmão Medeiros	24º Procurador de Justiça 15º Procurador de Justiça (por acumulação)
--------------------------------------	---	---

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 03.03	Drª Áurea Rosane Vieira	25º Procurador de
Dia 10.03	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	Drª Justiça
Dia 17.03	Cristiane de Gusmão Medeiros	18º Procurador de Justiça
Dia 24.03	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça
Dia 31.03	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por
		15º Procurador de Justiça (por
		acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	25º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por acumulação)

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal